

DECRETO Nº 31/2020
DE 25 DE MAIO DE 2020

Altera o *caput* do artigo 3º do Decreto Municipal nº 29/2020, de 18 de maio de 2020, bem como o artigo 5º do Decreto Municipal nº 17/2020, de 17 de março de 2020, para prorrogar as ações restritivas e de distanciamento social necessárias ao enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

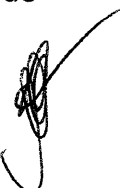
O Senhor **MANOEL OLIVEIRA SILVA**, Prefeito do Município de Itabi/SE, localizado no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a permanência do estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, declarada como pandemia de COVID-19 pela OMS, a exigir esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

Considerando a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

Considerando, ser o objetivo do Município de Itabi que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

Considerando, por fim, as disposições contidas no Decreto nº 40.600/2020 de 25 de maio de 2020, do Estado de Sergipe;



DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 3º do Decreto Municipal nº 29/2020 de 18 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - Até o dia 01º de junho de 2020, permanecem suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, ai incluindo o comércio em geral, academias, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, somente sendo permitidas as seguintes atividades tidas por essenciais:
[...]*

Art. 2º - O artigo 5º do Decreto Municipal nº 17/2020 de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - As atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, permanecem suspensas até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 3º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itabi/SE, em 25 de maio de 2020.


MANOEL OLIVEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL